AUTÓGRAFO Nº 37/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 21/2010, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, para o exercício de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI.

CAPÍTULO I
DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I
Da Revisão do PPA 2010/2013, para 2011

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, aprovado pela Lei nº 274, 13 de novembro de 2009, para o exercício de 2011, compreendendo:

I - desdobramento das ações dos programas em projetos e atividades, por fontes de recursos;

II - inclusão de programa novo.

Parágrafo único. A discriminação da revisão de que trata o caput deste artigo consta dos anexos que integram esta Lei.

Seção II
Da Discriminação das Ações por Fontes de Recursos

Art. 2º. O Anexo 01 consiste na discriminação das fontes de recursos, consoante legislação pertinente e regulamentação nacionalmente unificada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Orçamento do Município e para execução dos programas que integram o PPA no exercício de 2011.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 3°. O Anexo 02 compreende o ordenamento dos programas constantes do PPA, por número, título e valores alocados no orçamento para o exercício de 2011 em cada programa.

Parágrafo único. A discriminação dos encargos especiais obedece às disposições da legislação pertinente e a classificação determinada pela Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999.

Art. 4°. O Anexo 03 discrimina as ações de todos os programas por projetos, atividades e operações especiais, individualizados por elementos de despesa, fontes de recursos e os valores alocados por órgão em cada dotação do Orçamento Municipal para o exercício de 2011.

Seção III
Da Inclusão de Programa Novo

Art. 5°. Fica acrescido ao PPA vigente os Programas discriminados na planilha Anexo IV.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO EM 2011
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 6°. A gestão do Plano Plurianual no exercício de 2011 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá execução, monitoramento e avaliação do desempenho dos programas.

Art. 7°. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão, no exercício de 2011, do Plano Plurianual 2010-2013, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 8°. O Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar à meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

medida, resultantes de créditos adicionais ou de leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 9°. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo 1, contendo: Identificação e discriminação das fontes de recursos, incluindo ilustração gráfica com percentuais;

II - Anexo 2, com a relação dos programas ordenados por número, nome e valor global;

III - Anexo 3, consistindo em demonstrativo do desdobramento das ações dos programas em projetos, atividades e operações especiais, por elemento de despesa e fontes de recursos;

IV - Anexo 4, compreendendo a discriminação do programa incluído por esta Lei no PPA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 23 de novembro de 2010.

Alberto Carlos de Souza
Presidente